

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO
EMDUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/EMDUR/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00068/2022
SESSÃO 03/03/2022

Inicialmente cumpre esclarece que em que pese a republicação do edital, não houve manifestação do Sr. Pregoeiro quanto aos questionamentos apresentados de forma tempestiva pela licitante.

Assim, em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, a licitante solicita sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”.

Com efeito, para que não haja dúvidas sobre o critério a ser adotado durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses = R\$ 30.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 18 veículos = R\$ 540.000,00

2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

- a. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

3. SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

- a. Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

4. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque o reserva tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

5. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6. SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem possuir seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7. GARANTIA CONTRATUAL

O item 9.2 do termo de referência, traz que “A empresa Contratada deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato...”.

Com efeito, importante ressaltar que somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Importante lembrar que a licitante poderá optar, por exemplo, por modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros e, neste caso, deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. O prazo para cumprimento da obrigação pela contratada poderá ser de 5 dias úteis após a assinatura do contrato?

8. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF

Observa-se que o item 15.5.2 determina a apresentação de declaração expressa que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos.

Todavia, nos termos da Lei, é permitido empregar menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, tanto é verdade, que referida previsão consta no modelo 3, fls. 61 do edital. Nesse sentido, diante da contradição entre informações no edital é correto entender que a empresa poderá empregar menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz. Está correto nosso entendimento?

9. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

Quanto a vigência do contrato, o edital prevê que:

18.1.2 O prazo de vigência do contrato, será de 30 (trinta) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, questiona-se:

a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

10. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O item 18.8 do Termo de referência, prevê as regras quanto ao pagamento de multas de trânsito, todavia, considerando que o edital é locação de veículos sem condutor, é certo que todas as infrações de trânsito deverão ser arcadas pela contratante.

Com efeito, aparentemente, por um erro material, nos itens 18.8.2 e 18.8.3, constou “se a responsabilidade da Contratada”, quanto o correto seria constar “se a responsabilidade da Contratante”.

Assim, deverão ser prestados esclarecimentos acerca do aparente erro material, bem como:

- a. Qual será o prazo de ressarcimento pela contratante à contratada?
- b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência

e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

12. DA RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O termo de referência prevê que:

19.16 Os veículos deverão ser substituídos por novos a cada 30 (trinta) meses de vigência de contrato.

Com efeito, torna-se mais coerente e razoável, em razão do desgaste e uso do veículo, que justifica sua substituição, somente começa a ocorrer com a efetiva locação, portanto, a partir da data de entrega à Contratante.

Assim, questiona-se:

- a. A renovação de 30 meses pode ser contado a partir da efetiva entrega à contratante?

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O termo de referência no item 25.3 determina que:

25.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da EMDUR.

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Assim, questiona-se:

- a. Entendemos que eventuais alterações do objeto devem ser avaliadas em momento oportuno pelas partes e, em conformidade com a legislação pertinente, e a contratada terá a faculdade de aceitar as alterações pretendidas. Está correto nosso entendimento?

14. DO REAJUSTE

Observa-se que na cláusula 6ª da minuta contratual consta que o reajuste se dará conforme item 17.6 do termo de referência.

Todavia, considerando que o item indicado – 17.6 não é claro quanto a periodicidade e índice para aplicação do reajuste, questiona-se:

- É correto entender que o reajuste se dará conforme itens 17 e 28.3 do edital?

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

A cláusula 10ª da minuta contratual faz menção aos itens XXI do edital, todavia, referidos itens remetem a assinatura da ata de registro de preços.

Assim, questiona-se como se dará a assinatura do contrato.